



**Medida Provisória nº 948, de 08 de abril de 2020**

“Dispõe sobre o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).”

**Emenda Modificativa**

(Do Sr. Zé Carlos)

Art. 1º. O artigo 3º da medida provisória nº 948, de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

Art. 3º O disposto no art. 2º se aplica a:

(...)

III - qualquer outro serviço ou evento que tenha sido diretamente afetado pela pandemia.

Justificação.

A emenda objetiva contemplar no texto da MP todos os serviços e, conseqüentemente, consumidores que tiveram contratos cancelados, em função da pandemia do coronavírus.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 2020

**Zé Carlos**

Deputado Federal - PT /MA

